



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

DECRETO Nº5.520, DE 21 DE MARÇO DE 2020

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE CARMO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS
PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), a fim de prevenir os efeitos da pandemia no Município de Carmo;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Carmo poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio município, em decorrência dessa omissão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, estando mantidas as medidas estipuladas nos Decretos 5.516 de 19/03/2020 e 5.518 de 20/03/2020.

Parágrafo Único – Os prazos referidos nos Decretos anteriores citados no caput terão sua vigência prorrogada até 05 de abril de 2020.

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no Município de Carmo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 3º Fica suspenso, no período de 23 de março a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Carmo, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, além de Academias, Studio de Pilates, Centros de Estética, Salão de Beleza e Manicure.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º Os Hotéis e Pousadas manterão suas atividades com os hóspedes já ingressados nestes estabelecimentos. Não podendo receber novos hóspedes no período compreendido no caput.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, considerando serem serviços e atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade:

I - farmácias;

II - supermercados, açougues, peixarias, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI – padarias, estando adstrita a venda de produtos, sendo vedado o consumo local;

VII - postos de combustível;

VIII - captação de lixo;

IX – Clínicas de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas, Consultórios Médicos, Consultórios Odontológicos e Óticas, em caso de urgência e emergência e através de agendamento por telefone;

X - serviços funerários;

XI - Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;

XII - bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão atuar com limite máximo de acesso ao estabelecimento de 2 (duas) pessoas por vez.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo e os estabelecimentos que praticarem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 2º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

Art. 5º - As empresas que atuam no ramo da construção civil deverão operar somente com a sua capacidade mínima necessária.

Art. 6º Fica suspenso, no período de 23 de março a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de Carmo, devendo ser mantido o trabalho interno em caráter de revezamento.

Parágrafo Único – Os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para retorno de suas atividades.

Art. 7º Recomenda-se em caso de falecimento e velório, as seguintes medidas:

I – Falecimento em Casos suspeitos ou comprovados de coronavírus:

- a) Urna funerária fechada;
- b) Ausência de velório.

I – Falecimento em razão de outros motivos:

- a) Ocorrência de velório durante 1 (uma) hora;
- b) No máximo 10 pessoas;
- c) Não comparecimento de suspeitos de coronavírus;
- d) Idosos e grupos de risco deverão evitar o comparecimento;
- e) Manter distância de 2 metros entre as pessoas, sem beijos e abraços.

Art. 8º O descumprimento do estipulado no presente Decreto, bem como nos Decretos 5.516 de 19/03/2020 e 5.518 de 20/03/2020, caracteriza Crime Contra a Saúde Pública de acordo com o previsto no Art. 268 do Código Penal, podendo o infrator ser apenado com detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo Único – Estando os Órgãos fiscalizadores, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Guarda Ambiental, Vigilância Sanitária e Setor de Posturas autorizados a prender em flagrante delito na forma do Art. 301 e 302 do Código de Processo Penal.

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, temporariamente, as disposições em contrário

Carmo, 21 de março de 2020


Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal

Adm. 2017-2020

Sempre

pelo

Carmo

P R E F E I T U R A

COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008